



REGRAS E PARÂMETROS DE CONDUTA E ATUAÇÃO

A **NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“NOVINVEST”)**, em atenção ao disposto no Artigo 20, I, da Instrução nº 505/11 da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) de 27 de setembro de 2011, define por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade na execução, distribuição dos negócios, procedimentos de recusa e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes (“Clientes”) e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos e valores mobiliários.

A **NOVINVEST**, na condução de suas atividades, seguirá os seguintes princípios:

- (a) Probidade na condução das atividades;
- (b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- (c) Capacitação para desempenho das atividades;
- (d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- (e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - (i) Ordens executadas;
 - (ii) Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia;
 - (iii) Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- (f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- (g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- (h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação ou informações referentes aos negócios realizados.



1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações na **NOVINVEST**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinaturas da Ficha Cadastral e do Contrato de Intermediação de Operações ou Ficha Cadastral que contenha termo de adesão ao Contrato de Intermediação de Operações registrado em cartório de títulos e documentos, a critério da **NOVINVEST**, de outros contratos aplicáveis, de acordo com produtos e serviços contratados e demais documentos pertinentes, bem como entregar cópias de documentos de identificação comprobatórios.

Os Clientes Institucionais, assim entendidos os fundos de investimentos, fundos de pensões, gestores de recursos dentre outros bem como os Clientes Corporativos, ou seja, as demais pessoas jurídicas deverão indicar formalmente as pessoas autorizadas a dar ordens em nome deles.

O Cliente deverá comunicar de imediato qualquer alteração sensível nos seus dados cadastrais e manter atualizadas suas informações cadastrais, obrigando-se a comunicar a alteração de todo e qualquer dado cadastral, suportadas por cópia de documento(s), quando for o caso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento da alteração, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações, desde o momento em que a **NOVINVEST** tomar ciência da alteração ocorrida até a devida regularização.

Independente desta alteração pontual de cadastro, a ficha cadastral deverá ser totalmente renovada e atualizada pelo Cliente, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Eventualmente, em períodos regulares não superiores a 24 (vinte e quatro) meses da última atualização cadastral, por determinação de órgãos reguladores, o Cliente deverá atualizar o seu cadastro, podendo ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

Para as pessoas físicas só serão admitidas contas individuais.

O cadastro do Cliente não residente no país será assinado em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável. A critério da **NOVINVEST**, dependendo do tipo de negociação que o Cliente não residente pretenda realizar, será exigida a assinatura da ficha cadastral e contrato adotado para clientes residentes no país.

A **NOVINVEST** poderá recusar, a seu exclusivo critério, a abertura de conta para Cliente que se faça representar para esse ato por procurador, sem a necessidade de explicações ou justificativas.



2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Nos termos da regulamentação em vigor, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina à **NOVINVEST** a compra ou venda de valores mobiliários ou direitos a eles inerentes ou que a **NOVINVEST** registre operação em seu nome e nas condições que especificar.

Além dos critérios tradicionais de transmissão de ordem, assim entendidos aqueles em que os Clientes transmitem suas ordens via telefone, fax, entre outros, a **NOVINVEST** poderá disponibilizar ou admitir, a seu critério, outros meios de transmissão ou execução de ordens, assim conhecidos como Homebroker, DMA (Direct Market Access), serviços de mensageria ou outras ferramentas certificadas pela **BM&FBOVESPA**, que permitem ao Cliente o envio de ordens eletrônicas diretamente para bolsa, nos seus diferentes segmentos, bem como tais ordens podem ser roteadas para as mesas de operações da **NOVINVEST**, para serem executadas por seus operadores.

2.1. TIPO DE ORDENS ACEITAS

A **NOVINVEST** aceitará para execução os tipos de ordens abaixo identificados, nos mercados à vista, de opções, a termo, futuros, de swap, fundos de investimento e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento e as contratadas através do Contrato de Intermediação de Operações celebrado entre o Cliente e a **NOVINVEST** e de outros especificamente solicitados.

a) Ordem a Mercado - é aquela que o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos, a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela **NOVINVEST**.

b) Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

c) Ordem Administrada - é aquela em que o Cliente especifica somente a quantidade e a característica dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à **NOVINVEST**, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.

d) Ordem Discricionária - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao gestor estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após a execução, o gestor indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuídos a cada um deles e os respectivos preços.



e) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.

f) Ordem de Financiamento - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela **BM&FBOVESPA** e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela **BM&FBOVESPA**.

g) Ordem Stop - é aquela que especifica o preço do ativo a partir do qual a ordem deverá ser executada.

h) Ordem Monitorada- é aquela que o Cliente, em tempo real, decide e determina à **NOVINVEST** as condições de execução.

i) Ordem Válida Até o Cancelamento (VAC)- Ordem específica que permanece válida até que o cliente a cancele.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **NOVINVEST** poderá escolher o tipo de ordem que, ao seu exclusivo critério, melhor atenda às instruções recebidas.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de negociação da **NOVINVEST**, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente às mesas de operações da **NOVINVEST**.

Os telefones estão disponíveis nos websites www.novinvest.com.br e www.topbroker.com.br

2.2. QUANTO ÀS FORMAS ACEITAS DE TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A **NOVINVEST** acatará ordens transmitidas verbalmente e por escrito.

São verbais as ordens recebidas por telefone.

São escritas as ordens transmitidas nas seguintes formas: carta, e-mail, fax e MSN Messenger da Microsoft ou quaisquer outros meios que venham a ser permitidos pela **NOVINVEST**, desde que seja possível evidenciar seu recebimento, autenticidade e integridade, devendo conter ao menos, quando aplicável, a assinatura do Cliente ou de seu representante legal.

Além dos critérios tradicionais de transmissão de ordem, a **NOVINVEST** poderá disponibilizar ou admitir, a seu critério, outros meios de transmissão ou execução de ordens, assim conhecidos como sistemas eletrônicos de negociação, tais como DMA (Acesso Direto ao Mercado) ou outras ferramentas certificadas pela **BM&FBOVESPA** ou pelas Entidades de Mercado de Balcão Organizado com as quais a **NOVINVEST** mantenha relacionamento e que



permitam ao Cliente o envio de ordens eletrônicas diretamente, nos seus diferentes segmentos.

As ordens enviadas por sistemas eletrônicos de envio de ordens, tais como o DMA e/ou Top Broker nos websites www.novinvest.com.br e www.topbroker.com.br, também são consideradas transmitidas por escrito.

Juntamente com as ferramentas eletrônicas de roteamento de ordens, a **NOVINVEST** poderá disponibilizar para o Cliente sistemas automáticos, parametrizáveis ou não, para a realização de operações estratégicas pretendidas ou solicitadas pelo Cliente, conhecidas como algoritmos, dentre outros.

2.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

As ordens serão recebidas pela **NOVINVEST** durante o horário de negociação estabelecido pela **BM&FBOVESPA**, bem como pelas Entidades de Mercado de Balcão Organizado, porém, se forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens somente terão validade para a sessão de negociação seguinte.

Quando o Cliente utilizar os meios eletrônicos, a ordem poderá ser transmitida por ele a qualquer dia e hora e ficará gravada nos sistemas da **NOVINVEST** até ser encaminhada à **BM&FBOVESPA** ou às Entidades de Mercado de Balcão Organizado, o que ocorrerá na abertura dos mercados.

As ordens dadas após o horário de negociação, estabelecido pela **BM&FBOVESPA** ou pelas Entidades de Mercado Balcão Organizado são passíveis de execução no primeiro dia útil após a referida solicitação, uma vez atendidas às condições dessas ordens.

Ordens agendadas ou com data de validade posterior à data do envio permanecerão válidas nos dias subsequentes, até a total execução, cancelamento pelo Cliente ou vencimento.

A **NOVINVEST**, a seu critério, poderá aceitar ordens para execução no período denominado “*after-market*”. Em tal caso, se aceita, a ordem será válida somente para o referido período do dia da transmissão da ordem, com exceção de hipóteses de Ordens **VAC**.

2.4. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

A **NOVINVEST** acatará ordens de operações pelo prazo determinado pelo Cliente na emissão da ordem, exceto quando se tratar de operações nos mercados futuros do segmento **BM&F**, nas quais as ordens terão validade somente para o dia.



2.5. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DAS ORDENS

A **NOVINVEST** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **NOVINVEST** não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A **NOVINVEST** também poderá, a seu exclusivo critério, interromper a execução de ordens de seus Clientes que já tenha iniciada, mediante a comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa. Para as ordens transmitidas eletronicamente, as quais são consideradas por escrito, a formalização da eventual recusa ou interrupção de execução já iniciada, se dará pelo próprio sistema acessado pelo Cliente, por telefone e/ou por e-mail.

A **NOVINVEST**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Depósito prévio dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;
- b) No caso de lançamentos de opções, mediante o depósito prévio de títulos ou de garantias na **BM&FBOVESPA**, por intermédio da **NOVINVEST**, desde que aceitas como garantia pela **BM&FBOVESPA** ou de depósito de numerário em montante equivalente;
- c) Depósito adicional de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura e nas operações com empréstimo de títulos no Banco de Títulos da **CBLC** (BTC);

A **NOVINVEST** irá estabelecer, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação aos Clientes. A limitação poderá inclusive se estender à quantidade mínima ou máxima de títulos e valores mobiliários para negociação, podendo limitar, ainda, a quantidade mínima ou máxima de títulos e valores mobiliários aceitos em cada ordem que o Cliente esteja emitindo.

Independentemente do atendimento às exigências acima, ao seu exclusivo critério, a **NOVINVEST** poderá recusar-se a receber qualquer ordem a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltados à criação de condições artificiais de



preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e ou incapacidade financeira do Cliente, podendo, inclusive, a Corretora, comunicar estas operações aos órgãos competentes.

2.6. QUANTO ÀS PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS

A **NOVINVEST** acatará ordens emitidas pelo Cliente, por seus administradores ou gestores de carteira devidamente credenciados perante a CVM, por seus procuradores ou por seus representantes legais desde que devidamente autorizados, identificados na Ficha Cadastral e que sejam fornecidos os documentos comprobatórios necessários, ao seu critério, para a validação da delegação informada.

Cabe ao Cliente comunicar a eventual revogação de procuração, tão logo seja efetivada.

A responsabilidade do Cliente em relação a qualquer ato praticado pelo seu procurador/representante irá até a data do recebimento da informação pela **NOVINVEST**.

2.7. QUANTO À ATUAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS

Conforme definido pela regulamentação em vigor, consideram-se pessoas vinculadas:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.



Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas à **NOVINVEST**, aquelas relacionadas com a carteira própria da **NOVINVEST**.

As pessoas vinculadas à **NOVINVEST** somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da **NOVINVEST**.

Caso estejam vinculadas a mais de uma corretora, deverão negociar valores mobiliários exclusivamente por uma das corretoras com as quais mantenham vínculo.

O disposto acima não se aplica às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas e às pessoas vinculadas à **NOVINVEST**, em relação às operações em mercado organizado em que a **NOVINVEST** não seja autorizada a operar.

A **NOVINVEST** pode operar sua carteira própria nos mercados sem que esteja apta a operar, para investimento e/ou para corrigir eventuais situações de erro operacional (Conta Erro).

As pessoas vinculadas podem operar na **NOVINVEST** nos mercados administrados e disponibilizados pela **BM&FBOVESPA**, sendo que, em todas as notas de corretagem, obrigatoriamente, constará a informação de que “a contraparte é pessoa vinculada” à **NOVINVEST**, inclusive quando a própria corretora estiver operando sua carteira própria nas condições acima informadas.

2.8. QUANTO ÀS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS – PPE

As pessoas politicamente expostas, conforme definição constante da regulamentação em vigor, de verão se identificar em campo específico da ficha cadastral e serão aceitas como clientes de acordo com os critérios exclusivamente definidos pela **NOVINVEST**.

A **NOVINVEST** pode recusar-se a aceitar pessoas politicamente expostas, de acordo com os seus critérios internos, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A **NOVINVEST** registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

3.1. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO

A formalização do registro das ordens conterá as seguintes informações:



- Código de identificação cadastral do Cliente junto à **NOVINVEST**;
- Data, horário e número que indiquem a seriação cronológica de recebimento;
- Número da operação perante a **BM&FBOVESPA** ou Entidades de Mercado Balcão Organizado;
- Objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, renda fixa e futuros);
- Tipo de ordem (a mercado, casada, administrada, discricionária, limitada, de financiamento, “stop”, monitorada, VAC). As ordens enviadas por sistemas eletrônicos de negociação, tais como DMA e Top Broker serão consideradas, conforme o caso, limitada, administrada ou discricionária;
- Código ou nome da pessoa que transmitiu a ordem, nos casos de Clientes pessoa jurídica ou cuja carteira seja administrada por terceiros ou na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- Prazo de validade da ordem;
- Status da ordem (executada, não-executada ou cancelada);
- Identificação do Operador, incluindo o seu nome;
- Indicação se a ordem é oriunda de pessoa vinculada ou não; e
- Indicação se a ordem é da carteira própria ou não da **NOVINVEST**.

4. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

Execução das ordens é o ato pelo qual a **NOVINVEST**, cumprindo a instrução transmitida pelo Cliente, realiza por intermédio dos seus operadores ou por seus sistemas eletrônicos de negociação a operação nos respectivos mercados.

4.1. EXECUÇÃO

A **NOVINVEST** quando incumbida de executar as ordens atuará de acordo com as instruções recebidas, obedecendo aos tipos de ordens. Ordens concorrentes, de um mesmo ativo, observadas as suas características, poderão ser agrupadas.



Tais ordens poderão ser executadas pelos operadores da **NOVINVEST** diretamente nos sistemas da **BM&FBOVESPA** ou através de plataformas de roteamento de ordens.

As operações realizadas por sistemas eletrônicos de negociação pelas suas características podem ser executadas diretamente pelos Clientes, seja através de plataformas disponibilizadas pela **NOVINVEST** ou contratadas de terceiros provedores certificados pela **BM&FBOVESPA** ou Entidades de Mercado de Balcão Organizado, as quais são roteadas eletronicamente para o mercado, não concorrendo, portanto, com qualquer outra ordem.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **NOVINVEST**, por motivo operacional ou de força maior, as operações, caso possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação.

As ordens emitidas por Participantes de Liquidação Direta (PLD), modalidade exclusiva para o segmento **BM&F**, serão registradas em nome do Cliente diretamente no sistema de negociação, no momento do seu registro ou da sua execução e, por sua natureza, não concorrerão com qualquer outra ordem.

A ordem transmitida pelo Cliente à **NOVINVEST** poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição. No caso de operações no mercado de **BM&F**, o Cliente poderá indicar outra instituição para o repasse das operações, desde que a **NOVINVEST** mantenha com esta instituição contrato de repasse.

4.2. CONFIRMAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ORDENS PELA NOV INVEST

Em tempo hábil, para permitir o devido e adequado controle das ordens emitidas diretamente pelo Cliente, a **NOVINVEST** confirmará a execução das ordens de operações, bem como as condições em que foram executadas.

A confirmação da execução da ordem se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser disponibilizada e/ou encaminhada ao Cliente.

As ordens encaminhadas/executadas pelo Cliente por meio de sistemas eletrônicos de negociação (Home Broker, DMA) serão confirmadas no próprio sistema utilizado pelo Cliente. A **NOVINVEST** disponibilizará a nota de corretagem regularmente.

4.3. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ORDENS PELA BM&FBOVESPA

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o “Aviso de Negociação de Ações” – ANA, emitido pela **BM&FBOVESPA** e o “Extrato Mensal de Custódia”, emitido mensalmente pela **CBLC**, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em seu nome.



O negócio executado de acordo com a ordem recebida é irrevogável, exceto no caso em que a **BM&FBOVESPA** e/ou a **CVM** decida(m) pelo seu cancelamento, pois possuem poderes para tanto, ainda que informado ao Cliente a sua execução e mesmo que já tenham sido liquidados.

4.4. ESPECIFICAÇÃO:

Especificação é o ato pelo qual a **NOVINVEST** informa à **BM&FBOVESPA**, quando for o caso, os dados do Cliente correspondente ao negócio realizado.

As especificações das operações realizadas nos mercados administrados pela **BM&FBOVESPA** deverão obedecer aos horários determinados pela mesma, observando-se ainda as regras definidas para cada tipo de Cliente, conforme divulgado pela **BM&FBOVESPA** em seu website www.bmfbovespa.com.br.

5. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **NOVINVEST** atribui a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ele realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A **NOVINVEST** orientará a distribuição de negócios realizados na **BM&FBOVESPA** por tipo de mercado, valor mobiliário / contrato e por lote padrão / fracionário.

Os lotes fracionários serão atribuídos às suas respectivas ordens, pois terão sido realizados estritamente para atendê-las, devido à sua especificidade.

Tendo em vista que a **NOVINVEST**, respaldado em claras regras internas de “*Compliance*”, aplica o conceito de “*Chinese Wall*” para as áreas que possam apresentar eventual conflito, a **NOVINVEST** dará o mesmo tratamento que concede aos seus Clientes às ordens de outras entidades e pessoas a elas ligadas.

5.1. PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos, os seguintes critérios:

I - somente as ordens passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

II - as ordens de pessoas não vinculadas à **NOVINVEST** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;



III - as ordens Administradas, de Financiamento e Casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;

IV - observando os critérios mencionados nos incisos anteriores, a seriação cronológica do recebimento das ordens determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria.

6. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

a) Por iniciativa do próprio Cliente ou por outra pessoa por ele expressamente autorizada nos termos destas Regras e Parâmetros de Atuação da **NOVINVEST**;

b) Automaticamente por não serem passíveis de execução;

c) Por iniciativa da **NOVINVEST** quando representar risco de inadimplência ou contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e por qualquer outra razão que a **NOVINVEST** considerar apropriada em circunstâncias que exponham a Corretora a quaisquer riscos que não possam ser previamente mensurados.

d) A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quais quer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **NOVINVEST**.

O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas para os sistemas de roteamento de ordens, DMA e/ou Top Broker nos websites www.novinvest.com.br e www.topbroker.com.br, somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo sistema utilizado, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão. Assim se o cliente escolher a forma de transmissão das ordens por escrito, a **NOVINVEST** somente aceitará seu cancelamento se também for comunicada por escrito.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem emitida pelo Cliente através de Homebroker, DMA (Direct Market Access) ou outras ferramentas certificadas pela **BM&FBOVESPA** que permitem ao Cliente o envio de ordens eletrônicas



diretamente para **BM&FBOVESPA**, será realizada pelo Cliente por esse mesmo meio.

6.1. DUPLICIDADE DE ORDENS

O Cliente está ciente de que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, que forem transmitidas pelos meios admitidos pela **NOVINVEST**.

É responsabilidade exclusiva do Cliente assegurar-se de que sua ordem foi total ou parcialmente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem, baseada na suposição de execução ou na hipótese de incerteza da execução ou cancelamento da ordem.

7. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **NOVINVEST** manterá, em nome do Cliente, conta corrente, não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome, visando à movimentação de recursos do Cliente.

O Cliente obriga-se a pagar à **NOVINVEST**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, as despesas relacionadas às operações, bem como as eventuais chamadas de margens de suas posições detidas nos mercados derivativos da **BM&FBOVESPA**.

Os recursos financeiros enviados à **NOVINVEST** pelo Cliente serão considerados liberados para aplicação somente após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Não serão aceitas transferências provenientes de contas de titularidades diferentes da do Cliente.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **NOVINVEST** está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia das operações realizadas pelo Cliente ou que de qualquer forma estejam em poder da **NOVINVEST**, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CONTROLE DE LIMITES OPERACIONAIS

A **NOVINVEST** mantém procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais baseados em análises efetuadas pelo Departamento de Risco da Corretora, bem como procedimentos e/ou mecanismos que visem



limitar a exposição a risco para cada Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

Caberá exclusivamente à **NOVINVEST** estabelecer o risco máximo atribuído a cada Cliente, bem como a determinação de critérios de concentração e de exposição, independentemente da disposição do Cliente em depositar garantias.

A **NOVINVEST** estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intra-diário, abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos seus Clientes, não se limitando aos mercados administrados pela **BM&FBOVESPA**. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intra-diário, a **NOVINVEST** poderá solicitar ao Cliente, o aporte de recursos adicionais e/ou redução de posições em aberto.

A **NOVINVEST** poderá determinar ao Cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não atenda às chamadas de garantias adicionais, solicitadas pela Corretora ou pela **BM&FBOVESPA**. Caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações da **BM&FBOVESPA**, a **NOVINVEST** terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do Cliente, notificando-o.

Nos casos de repasse, Investidor Qualificado e PLD, a **NOVINVEST** acompanhará e gerenciará os riscos a que está exposta até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada.

As ferramentas de gestão de risco pré-negociação utilizadas pela **NOVINVEST** para controle do risco decorrente das operações a serem realizadas por seus Clientes, usuários de plataformas eletrônicas de negociação, possuem os parâmetros mínimos definidos pela **BM&FBOVESPA**.

Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do Cliente perante a **NOVINVEST**, caberá exclusivamente a esta a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade, níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens.

O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pela **NOVINVEST** para uma determinada operação representam mera liberalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, serem alegadas como indicativos de limite tácito para o Cliente em operações futuras.

9. CONTROLE DO RISCO



A **NOVINVEST** sempre esclarece aos seus Clientes que as operações relacionadas com o mercado de renda variável estão sujeitas a risco.

A identificação de riscos da **NOVINVEST** estará diretamente relacionada ao seu cenário de atuação e às suas próprias características operacionais, sendo realizada continuamente, durante as atividades rotineiras do seu negócio. Sendo assim, todas as operações são monitoradas pelo sistema de gestão de risco.

Tal sistema verifica se as posições são detidas pelos Clientes estão de acordo com os limites operacionais estabelecidos pela **NOVINVEST**. Os limites são definidos a partir das informações financeiras e patrimoniais disponibilizadas pelo Cliente e em caso de extrapolação do risco, são encaminhados avisos para a Mesa de Operações da **NOVINVEST**, que poderá intervir nas operações a fim de evitar prejuízos ao Cliente e à própria Corretora.

10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Antes de iniciar suas operações, o Cliente adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da **CBLC**, firmado pela **NOVINVEST**, outorgando à **CBLC** poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade. Os serviços do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercícios de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

Toda e qualquer movimentação de ativos em custódia na **NOVINVEST** é realizada na conta de custódia do Cliente na **CBLC**, exclusivamente através da Corretora. O ingresso de recursos oriundo de direitos decorrentes e relacionados aos títulos (eventos corporativos realizados pelas respectivas companhias) é realizado na conta corrente do Cliente na **NOVINVEST**.

Sem prejuízo de eventuais regras mais restritivas, constantes no Contrato para Intermediação de Operações, assinado pelo Cliente, no ato de seu cadastramento, o exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **NOVINVEST** mediante autorização do Cliente e prévio depósito de numerário correspondente. A não manifestação do Cliente em tempo hábil e/ou a inexistência de recursos desobriga a **NOVINVEST** do exercício do direito.

O Cliente receberá no endereço indicado à **NOVINVEST**, extratos mensais, emitidos pela **CBLC**, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO



As conversas telefônicas dos Clientes mantidas com a **NOVINVEST** e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações, serem usadas como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações, assim como o conteúdo das conversas mantidas por meio de mensagens autorizadas pela **NOVINVEST**.

A **NOVINVEST** mantém a disposição da **BM&FBOVESPA** e das autoridades competentes todas as gravações relativas aos contatos mantidos com os Clientes pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, salvo se houver procedimento administrativo ou judicial sobre o negócio objeto da ordem, caso no qual a gravação pode ser arquivada por mais tempo.

12. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES, COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE NEGOCIAÇÃO E DAS CONEXÕES AUTOMATIZADAS

12.1. DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE NEGOCIAÇÃO E DAS CONEXÕES AUTOMATIZADAS

A **NOVINVEST**, ao seu critério, disponibiliza aos seus Clientes a possibilidade de transmitirem ordens de operações remotamente, inclusive via internet, por meio de plataformas de negociação ou de roteador de ordens e especialmente por intermédio do Top Broker.

O sistema eletrônico de negociação Top Broker consiste em uma plataforma de atendimento automatizado que possibilita aos Clientes colocarem, para execução imediata ou programada, suas ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista e de opções no segmento **BOVESPA**, além de Mini Contratos Futuros, no segmento **BM&F**, bem como consultar todas as informações referentes à sua conta.

O DMA é um modelo de negociação que permite que o Cliente final tenha acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na **BM&FBOVESPA**, após autorização da **NOVINVEST** e sob a responsabilidade dela. Desta forma, o investidor pode enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e recebe, em tempo real, as informações de mercado, incluindo o livro de ofertas.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários de forma eletrônica, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

12.2. QUANTO ÀS FORMAS DE TRANSMISSÃO DAS ORDENS

As ordens, quando direta e automaticamente enviadas pela internet serão consideradas como sendo por escrito e do tipo limitada.



Na impossibilidade da ordem ser transmitida à **NOVINVEST** via internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la às mesas de operações da Corretora, pelos telefones disponíveis no site da **NOVINVEST**, www.topbroker.com.br e www.novinvest.com.br, na tela principal ou no item Atendimento. Nesta situação, a ordem transmitida pelo Cliente através da mesa de operações concorrerá na distribuição com os demais negócios executados pela **NOVINVEST**.

Em razão de riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos sistemas eletrônicos de negociação da **BM&FBOVESPA**, bem como pelo fato de que toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas, a **NOVINVEST** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

12.3. QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

As ordens transmitidas direta e automaticamente para os Sistemas Eletrônicos de Negociação serão consideradas aceitas somente após sua efetiva recepção pelos respectivos sistemas de negociação do segmento **BOVESPA** e do segmento **BM&F** da **BM&FBOVESPA** e respectivo retorno da confirmação do aceite.

12.4. QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

Por meio do sistema operacional Top Broker e das demais plataformas de negociação, somente serão executadas as ordens de operações cujo valor esteja dentro dos limites estipulados pela **NOVINVEST**.

12.5. QUANTO À PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

As ordens executadas, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos de Negociação não concorrerão quando de sua distribuição com os demais negócios executados pela **NOVINVEST**, observado também o disposto no item 12.2 acima.

12.6. QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS DE OPERAÇÃO

O cancelamento total ou parcial das ordens transmitidas para o Top Broker somente será considerado aceite após sua efetiva recepção pelos sistemas de negociação da **BM&FBOVESPA** e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

A oferta é parcialmente cancelada quando parte já foi negociada e, é totalmente cancelada quando não houver nenhum negócio. Todas as ofertas não executadas serão canceladas automaticamente pela **BM&FBOVESPA** no



encerramento do pregão, cabendo ao Cliente recolocá-las no início do próximo pregão.

12.7. DA CONFIRMAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A confirmação da execução de ordens recebidas via internet será feita pela **NOVINVEST** ao Cliente por meio do próprio sistema utilizado pelo Cliente ou por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a **BM&FBOVESPA** e a **CVM** têm poderes para cancelar os negócios realizados.

Dessa forma, as ordens transmitidas à **NOVINVEST**, via internet, para as plataformas de negociação somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação.

13. CORRETAGEM

A tabela de corretagem e os custos de operações, bem como quaisquer alterações, estarão divulgados no site da **NOVINVEST** e representam as diretrizes de remuneração praticadas pela **NOVINVEST** para a realização de operações.

A **NOVINVEST** se resguarda ao direito de, individualmente, negociar a taxa de corretagem com cada um de seus Clientes no momento da contratação dos serviços ou a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes.

14. REGRAS DE CONDUTA

A **NOVINVEST** dará fiel cumprimento às regras de conduta das quais é signatária, em especial, aos códigos de ética emitidos pela **BM&FBOVESPA**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Cliente, para operar nos mercados administrados por bolsas de valores, mercadorias e futuros, em especial a **BM&FBOVESPA**, deverá conhecer as condições, termos, que são comuns ou específicos de cada mercado e/ou conhecer todas as normas da bolsa e, em especial, os riscos que estará correndo, os quais serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela **NOVINVEST**, hipótese na qual será divulgada no site da Corretora e comunicado aos clientes da **NOVINVEST** por qualquer meio válido de



comunicação. O Cliente tem ciência de que estará vinculado às Regras em Parâmetros em vigor independentemente da que estava em vigor à época da contratação dos serviços.

Estas Regras e Parâmetros de atuação estão disponíveis nos websites www.novinvest.com.br e www.topbroker.com.br e, sempre que solicitado, serão encaminhadas cópias físicas aos clientes.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013.

NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.